



PROJETO DE LEI Nº 913 /2026

Institui o Programa Municipal de Certificação "Mobilidade Segura" e cria o Selo "Empresa Parceira da Segurança Viária", destinado ao reconhecimento das empresas operadoras de plataformas digitais de transporte individual privado remunerado de passageiros que adotem programas voluntários de promoção da condução segura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Belo Horizonte, o Programa Municipal de Certificação Mobilidade Segura, destinado ao reconhecimento das empresas operadoras de plataformas digitais de transporte individual privado remunerado de passageiros que desenvolvam programas voluntários voltados à promoção da condução segura e da segurança viária.

Art. 2º- São objetivos do Programa:

- I – promover a segurança dos usuários do transporte individual privado remunerado;
- II – incentivar a adoção de boas práticas de gestão voltadas à prevenção de acidentes de trânsito;
- III – estimular políticas de promoção da condução segura;
- IV – incentivar a implementação de programas voluntários de promoção da aptidão para a condução segura;
- V – fomentar a responsabilidade social das empresas operadoras de plataformas digitais.

Art. 3º- Poderão aderir voluntariamente ao Programa as empresas operadoras de plataformas digitais que exerçam suas atividades no Município de Belo Horizonte.

Art. 4º- As empresas participantes poderão desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- I – campanhas educativas voltadas à condução segura;
- II – programas permanentes de conscientização dos motoristas parceiros quanto aos riscos decorrentes da utilização de substâncias entorpecentes ilícitas durante a condução de veículos;
- III – programas voluntários de promoção da aptidão para a condução segura, inclusive mediante incentivo à realização de exames toxicológicos, observada a legislação vigente;
- IV – ações de promoção da saúde, do bem-estar e da segurança viária;

CHH_DIRLEG-05/ago/26-15:52:20-003716-1

512 5548



V – programas internos de reconhecimento e valorização dos motoristas parceiros que aderirem voluntariamente às ações de prevenção e promoção da condução segura.

Art. 5º- Fica criado o Selo Empresa Parceira da Segurança Viária, de caráter exclusivamente honorífico, destinado às empresas participantes que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º O selo terá validade de um ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

§ 2º A concessão do selo não gera preferência em licitações, benefícios fiscais, vantagens econômicas ou qualquer tratamento diferenciado perante a Administração Pública Municipal.

Art. 6º- Na avaliação para concessão do selo poderão ser considerados, entre outros critérios:

I – a existência de programas permanentes de promoção da condução segura;

II – a realização periódica de campanhas educativas;

III – a adoção de programas voluntários de promoção da aptidão para a condução segura;

IV – a existência de incentivos para a realização voluntária de exames toxicológicos, observada a legislação vigente;

V – a implementação de políticas internas de prevenção ao uso de substâncias entorpecentes ilícitas durante a condução de veículos;

VI – a apresentação de indicadores gerais de adesão às ações desenvolvidas pela empresa, vedada a identificação individualizada dos motoristas parceiros.

Art. 7º- É vedado ao Município exigir, receber, armazenar ou tratar resultados individuais de exames toxicológicos ou quaisquer outros dados pessoais sensíveis dos motoristas parceiros, observado o disposto na legislação federal de proteção de dados pessoais.

Art. 8º- A participação das empresas e dos motoristas parceiros no Programa será facultativa, sendo vedada qualquer forma de discriminação, restrição ao exercício da atividade econômica ou profissional, ou imposição de obrigações em razão da não adesão às ações previstas nesta Lei.

Art. 9º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto:

I – aos critérios para concessão, renovação, suspensão e cancelamento do selo;

II – aos procedimentos para adesão voluntária ao Programa;

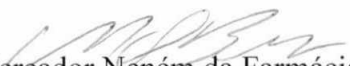
III – às formas de divulgação institucional do Programa.



Art. 10.- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2026


Vereador Neném da Farmácia

Câmara Municipal de Belo Horizonte



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Certificação Mobilidade Segura, criando o Selo Empresa Parceira da Segurança Viária, destinado ao reconhecimento das empresas operadoras de plataformas digitais de transporte individual privado remunerado de passageiros que adotem, de forma voluntária, programas voltados à promoção da condução segura.

A iniciativa busca incentivar boas práticas de governança corporativa e de responsabilidade social, valorizando empresas que desenvolvam ações preventivas voltadas à segurança viária, à conscientização dos motoristas parceiros e à promoção de ambientes mais seguros para passageiros e para toda a coletividade.

Entre as medidas que poderão ser adotadas pelas empresas, destaca-se o incentivo à realização voluntária de exames toxicológicos, observada a legislação vigente, como um dos instrumentos possíveis de promoção da aptidão para a condução segura, sem que isso represente imposição de obrigação aos motoristas ou requisito para o exercício da atividade.

O projeto não cria novas exigências para o exercício da profissão, não disciplina matérias relacionadas à habilitação de condutores nem estabelece requisitos para o transporte individual privado remunerado, preservando integralmente a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, prevista no art. 22, inciso XI, da Constituição da República.

Da mesma forma, a proposição respeita a competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, ao instituir política pública de interesse local voltada ao incentivo de boas práticas relacionadas à segurança viária e à mobilidade urbana.

A proposta também observa a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ao vedar expressamente que o Município exija, receba, armazene ou trate resultados individuais de exames toxicológicos ou quaisquer dados pessoais sensíveis dos motoristas parceiros, restringindo a certificação à avaliação das políticas institucionais adotadas pelas empresas e de indicadores gerais de adesão.

Por fim, a certificação possui natureza exclusivamente honorífica, sem gerar benefícios fiscais, vantagens econômicas ou preferência em contratações públicas, constituindo instrumento legítimo de incentivo à adoção voluntária de medidas que contribuam para a promoção da segurança viária.

Diante do relevante interesse público da matéria, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Observação técnica: esta versão é significativamente mais robusta do ponto de vista jurídico. Ela não cria obrigação, não regula a profissão, não interfere na atividade econômica, não trata dados sensíveis e enquadra o exame toxicológico apenas como uma prática voluntária incentivada, o que reduz sensivelmente o risco de questionamentos por inconstitucionalidade.


Vereador Neném da Farmácia

Câmara Municipal de Belo Horizonte